



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.073, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

(DOM 16.06.2023 – N. 5607, ANO XXIV).

DISPÕE sobre a promoção do Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce para crianças com necessidades educacionais especiais, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce no município de Manaus, por meio do atendimento educacional especializado a bebês e crianças com necessidades educacionais especiais, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa devidamente diagnosticada:

- I** – vulnerável a apresentar atraso no seu desenvolvimento;
- II** – deficiente física, auditiva, motora ou intelectual;
- III** – com condutas típicas de síndrome e quadros psicológicos, neurológicos, psiquiátricos, superdotação ou altas habilidades;
- IV** – com transtorno do espectro autista.

Art. 2.º O serviço atenderá a bebês e crianças de zero a três anos de idade, sendo o trabalho realizado por profissional da equipe multiprofissional que atenda a criança e a família, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º O serviço será sediado em todas as creches municipais que possuem capacidade estrutural para a implementação.

Parágrafo único. Os espaços físicos reservados deverão ser adaptados às necessidades das crianças, contendo mobiliário e material pedagógico apropriado ao trabalho a ser desenvolvido.

Art. 4.º O Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce objetiva promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças com necessidades educacionais especiais no que se refere aos seus aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, priorizando o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas, fornecendo orientação, suporte e apoio à família da criança.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º A operacionalização dos atendimentos deve ter como eixo o processo de aprendizagem global das crianças, traçando objetivos pedagógicos, enfatizando a construção do conhecimento, desenvolvendo trabalhos individuais e coletivos, voltados para a aquisição de competências humanas e sociais.

Art. 6.º Para fins de monitoramento da execução e dos resultados do serviço, a equipe multiprofissional, ao longo da realização dos grupos de apoio, fará avaliações periódicas do desenvolvimento infantil com as famílias.

Parágrafo único. A partir das informações coletadas e do registro diário de atividades feito pela equipe multidisciplinar, deve ser apresentado relatório semestral aos gestores do serviço.

Art. 7.º A equipe multidisciplinar compor-se-á por:

- I – dois terapeutas ocupacionais;
- II – um pediatra ou neuropediatra;
- III – um fonoaudiólogo;
- IV – um psicólogo;
- V – dois assistentes sociais;
- VI – dois professores de Educação Infantil.

Parágrafo único. Os profissionais serão cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8.º A atualização e capacitação das equipes de atendimento nas creches dar-se-á por meio de cursos de capacitação, seminários, palestras, discussões de caso e estudos sistemáticos promovidos pelos sistemas de ensino público.

Art. 9.º Para a prestação do Serviço, e em complementação às dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, poder-se-á firmar parcerias público-privadas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Manaus, 16 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Poder Executivo

Manaus, sexta-feira, 16 de junho de 2023.

Ano XXIV, Edição 5607 - R\$ 1,00

LEI Nº 3.073, DE 16 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE sobre a promoção do Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce para crianças com necessidades educacionais especiais, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce no município de Manaus, por meio do atendimento educacional especializado a bebês e crianças com necessidades educacionais especiais, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa devidamente diagnosticada:

- I – vulnerável a apresentar atraso no seu desenvolvimento;
- II – deficiente física, auditiva, motora ou intelectual;
- III – com condutas típicas de síndrome e quadros psicológicos, neurológicos, psiquiátricos, superdotação ou altas habilidades;
- IV – com transtorno do espectro autista.

Art. 2.º O serviço atenderá a bebês e crianças de zero a três anos de idade, sendo o trabalho realizado por profissional da equipe multiprofissional que atenda a criança e a família, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º O serviço será sediado em todas as creches municipais que possuírem capacidade estrutural para a implementação.

Parágrafo único. Os espaços físicos reservados deverão ser adaptados às necessidades das crianças, contendo mobiliário e material pedagógico apropriado ao trabalho a ser desenvolvido.

Art. 4.º O Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce objetiva promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças com necessidades educacionais especiais no que se refere aos seus aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, priorizando o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas, fornecendo orientação, suporte e apoio à família da criança.

Art. 5.º A operacionalização dos atendimentos deve ter como eixo o processo de aprendizagem global das crianças, traçando objetivos pedagógicos, enfatizando a construção do conhecimento, desenvolvendo trabalhos individuais e coletivos, voltados para a aquisição de competências humanas e sociais.

Art. 6.º Para fins de monitoramento da execução e dos resultados do serviço, a equipe multiprofissional, ao longo da realização

dos grupos de apoio, fará avaliações periódicas do desenvolvimento infantil com as famílias.

Parágrafo único. A partir das informações coletadas e do registro diário de atividades feito pela equipe multidisciplinar, deve ser apresentado relatório semestral aos gestores do serviço.

Art. 7.º A equipe multidisciplinar compor-se-á por:

- I – dois terapeutas ocupacionais;
- II – um pediatra ou neuropediatra;
- III – um fonoaudiólogo;
- IV – um psicólogo;
- V – dois assistentes sociais;
- VI – dois professores de Educação Infantil.

Parágrafo único. Os profissionais serão cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8.º A atualização e capacitação das equipes de atendimento nas creches dar-se-á por meio de cursos de capacitação, seminários, palestras, discussões de caso e estudos sistemáticos promovidos pelos sistemas de ensino público.

Art. 9.º Para a prestação do Serviço, e em complementação às dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, poder-se-á firmar parcerias público-privadas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Manaus, 16 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.074, DE 16 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao **Cyberbullying**, a ser realizado anualmente no dia 3 de agosto, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

www.manaus.am.gov.br